



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
房屋局
Instituto de Habitação

ANÚNCIO

(N.º 305/2012)

Para os devidos efeitos, vimos por este meio notificar os representantes dos agregados familiares da lista de candidatos a habitação económica abaixo indicados, no uso das competências delegadas pela alínea 20) do n.º 3 do Despacho n.º 09/IH/2012, publicado no *Boletim Oficial* da RAEM, n.º 13, II Série, de 28 de Março de 2012 e nos termos do n.º 2 do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro:

<u>Nome</u>	<u>N.º do boletim de candidatura</u>
CHAN KIO NA	60161
FAN LAI CHAN	62962
CHE LAI PENG	28598
CHIO PAN IN	50643
AO IEONG HAN PENG	89367

Após as verificações deste Instituto, notamos que os elementos dos agregados familiares na lista de espera para aquisição de habitação económica acima mencionados são proprietários de fracções autónomas com finalidade habitacional na Região Administrativa Especial de Macau, pelo que, estes não podem candidatar-se à aquisição de fracção, nos termos da alínea 1) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica).

Tendo este Instituto publicado um anúncio nas imprensas de língua chinesa e língua portuguesa, no dia 12 de Março de 2012, a solicitar aos interessados acima mencionados para apresentarem por escrito as suas contestações pelos factos acima referidos no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de publicação do referido anúncio, entretanto não fizeram a entrega das suas contestações. De acordo com os termos dos n.º 5 do artigo 60.º da Lei n.º 10/2011 e n.º 1 do artigo 16.º do Regulamento de Acesso à Compra de Habitações Construídas no Regime de Contrato de Desenvolvimento para a Habitação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/95/M, revisto pelo

Regulamento Administrativo n.º 25/2002 e por despacho do signatário, exarado na Informação n.º 3463/DAHP/DAH/2012, os elementos dos agregados familiares devem ser retirados dos agregados familiares, por não reunirem os requisitos para aquisição de habitação económica, e os novos agregados familiares são reordenados na lista do concurso, caso a nova pontuação seja inferior à inicial.

E nos termos das n.º21 do Despacho n.º09/IH/2012, revisto pelo Despacho n.º20/IH/2012, publicado no *Boletim Oficial* da RAEM, n.º25, II Série, de 20 de Junho de 2012 e no artigo 155.º do Código do Procedimento Administrativo, cabem recurso hierárquico necessário da respectiva decisão administrativa, ao Presidente deste Instituto, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente anúncio, o recurso hierárquico tem efeito suspensivo.

O Chefe do Departamento
de Assuntos de Habitação Pública
Cheang Sek Lam
31 de Outubro de 2012